Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
14/10/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 17, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: EMENDA nº 1, de 2025 – AO PROJETO DE LEI Nº 165, DE 2025 - Institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Política Sobre Drogas - SESD e dá outras providências.
PROPONENTE: Policial Madril/PP
RELATOR: Vereador Antonio Marcos/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM:
14/10/25 às 13:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano a Emenda nº 1/2025 ao Projeto de Lei nº 165, de 2025, que institui o Programa Municipal de Prevenção ao Uso e Abuso de Drogas e Recuperação de Dependentes Químicos, denominado "Vida Nova", da Secretaria Especializada em Cidadania, de Proteção à Mulher e Política Sobre Drogas - SESD e dá outras providências.

Frisa-se que, a referida emenda apresentada tem como objetivo ajustar o texto do inciso I do artigo 7º e acrescentar o inciso VII ao Projeto de Lei nº 165/2025, com o intuito de alterar o tempo mínimo de residência no Município de Cascavel de 1 (um) para 2 (dois) anos, e estabelecer prioridade de atendimento conforme o grau de urgência, vulnerabilidade social ou internação involuntária do solicitante.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, designei-me para ser o Relator da presente proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão Segurança Pública e Trânsito Urbano.

Conforme determina o Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Pois bem.

p madril

Referidas proposições legislativas, quais sejam emendas aditiva e modificativa, estão autorizadas pelo art. 165, § 5°, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, segundo os quais "as emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.

Ainda, importante destacar que a referida matéria da emenda, entra na competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a qual é conferida aos Municípios pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Portanto, o objeto da emenda não afronta princípios constitucionais, considerando que respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público, pois visa garantir que os recursos municipais sejam utilizados prioritariamente em benefício da população local, pois a exigência de tempo mínimo de residência (2 anos) não fere dispositivos legais, desde que observada a finalidade pública e a não discriminação arbitrária, bem como a previsão de prioridade de atendimento conforme urgência e vulnerabilidade está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, conforme dispõe o artigo 1°, III, Constituição Federal.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, razão pela qual manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n° 1/2025 ao Projeto de Lei n° 165 de 2025, por se tratar de proposição legal, constitucional e alinhada ao interesse público.

Antonio Marcos
Vereador/PSD/Relator

III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda Modificativa e Aditiva n° 1/2025 ao Projeto de Lei n° 165, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 13 de outubro de 2025.

CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900 Assinado de forma digital por CRYSTHOFOUR PEREIRA DE ALMEIDA:08284426900 Dados: 2025.10.14 09:29:15 -03'00'

Policial Madril
Vereador/PP/Presidente

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL/Membro